

TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

*Orientações sobre o tratamento de informações
classificadas em grau de sigilo no MPDFT*



Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Procurador-Geral de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa
Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional
Procurador de Justiça Antônio Marcos Dezan

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Promotor de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho
Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

Secretaria-Geral
Promotora de Justiça Claudia Braga Tomelin

Assessoria de Políticas Institucionais
Promotor de Justiça Ruy Reis Carvalho Neto

Esta é uma publicação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 1º Subsolo, Sala 3,
Sede do MPDFT, Brasília-DF

Telefone: 3343-6656

E-mail: cdi@mpdft.mp.br

Texto:
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Revisão de texto:
Samara Botelho Vaz

Programação visual e diagramação:
Secretaria de Comunicação

©2023 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1ª edição – 2023
Publicação digital – Dezembro/2023

Prefácio 4

Apresentação 5

Classificação das informações no MPDFT 6

O que é uma informação sigilosa?

O que é uma informação classificada em grau de sigilo?

Quais informações podem ser classificadas?

Quem pode classificar as informações?

Quais os procedimentos de classificação das informações?

Quando e como desclassificar ou reclassificar as informações?

Participação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos 13

Controle da informação classificada 14

Como tramitar internamente e expedir informações classificadas?

Como receber e guardar informações classificadas?

Quem pode ter acesso a informações classificadas?

Divulgação do rol das informações classificadas e desclassificadas 15

Quando e como publicar?

Referências 16

Com este documento, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) alinha sua gestão de documentos e de informações aos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Tal iniciativa vem ao encontro do nosso propósito de manter e fortalecer uma política de transparência e acesso à informação que nos colocou em primeiro lugar no Brasil, no quesito transparência, ao lado de outras cinco unidades do Ministério Público brasileiro.

De forma simples e objetiva, este Guia tem o propósito de orientar membros e servidores no que diz respeito ao tratamento de informações classificadas em grau de sigilo, bem como na publicação de informações no Portal de Transparência.

Os procedimentos aqui relacionados visam oferecer segurança ao corpo técnico durante a produção, o recebimento, a tramitação e o arquivamento de informações, conforme previsto na LAI.

A iniciativa nasce após a regulamentação da Política de Segurança Institucional no âmbito do MPDFT, que mantém, entre seus princípios, a proteção aos direitos fundamentais e o respeito aos princípios constitucionais.

Nesse sentido, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que é responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, deve aprimorar sua atuação no controle das informações sigilosas e na divulgação das informações públicas.

Espero que o conteúdo deste guia contribua para melhor compreensão sobre como este Ministério Público deve responder aos anseios da sociedade, no exercício de suas atribuições, assegurando, de forma inequívoca, o direito constitucional de acesso à informação.

Parabenizo os autores e toda a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que se dedica à produção de material tão necessário ao aperfeiçoamento das rotinas de trabalho.

Muito obrigado e boa leitura!

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur
Procurador-Geral de Justiça

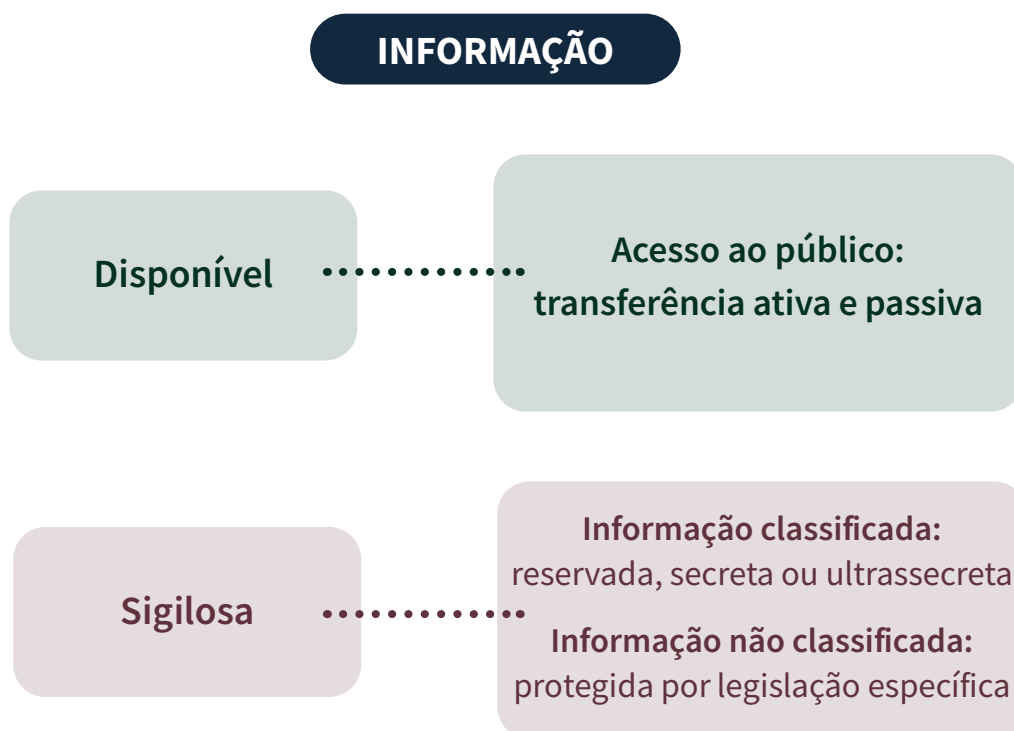
Apresentação

Esta cartilha tem o objetivo de orientar as unidades do MPDFT a identificar e classificar as informações sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, segundo o qual o Ministério Público deve zelar, no seu propósito de defender a ordem jurídica, pelo regime democrático e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesse contexto, a LAI estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão e define que o acesso é a regra, e o sigilo, a exceção. Contudo, os artigos 23 e 24 indicam o rol de informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, as quais são passíveis de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

Em síntese, a LAI prevê os casos de restrição de acesso às informações pessoais, às sigilosas protegidas por legislação específica e às classificadas em grau de sigilo. Esta cartilha aborda as informações classificadas em grau de sigilo.



Classificação das informações no MPDFT

No âmbito do MPDFT, a classificação, o tratamento e a gestão da informação sigilosa e da informação pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, está regulamentada na Portaria Normativa [PGJ nº 426, de 2 de março de 2016](#) (base legal).

Tipo de informação	Base legal	Autoridade classificadora	Grau de sigilo	Prazo máximo de restrição
Informação cujo acesso possa colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional e de suas instituições.	✓ Art. 7º, §1º	Procurador-Geral de Justiça	Ultrassegredo	Até 25 anos (passível de prorrogação)*
Informação referente a programas, projetos, planos ou operações de interesse do MPDFT, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano grave à segurança dos autores e envolvidos ou ser prejudicial aos interesses do Estado.	✓ Art. 7º, §2º	Procurador-Geral de Justiça	Secreto	Até 15 anos
Informação cujo conhecimento por pessoas não autorizadas possa frustrar os objetivos e dificultar o trâmite e o desenvolvimento de ação do MPDFT, ou ser prejudicial à repressão de infrações e aos interesses de entidades ou de indivíduos.	✓ Art. 7º, §3º	• Procurador-Geral de Justiça • Vice-Procurador-Geral de Justiça • Jurídico-administrativo • Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional • Corregedor-Geral • Secretário-Geral • Membros • Secretários ocupantes de cargos a partir de CC-05 na respectiva área de atuação • Ocupantes de cargo em comissão CC-03 na respectiva área de atuação (sob delegação)	Reservado	Até 5 anos

*Por igual período

O que é uma informação sigilosa?

É a que temporariamente é submetida à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

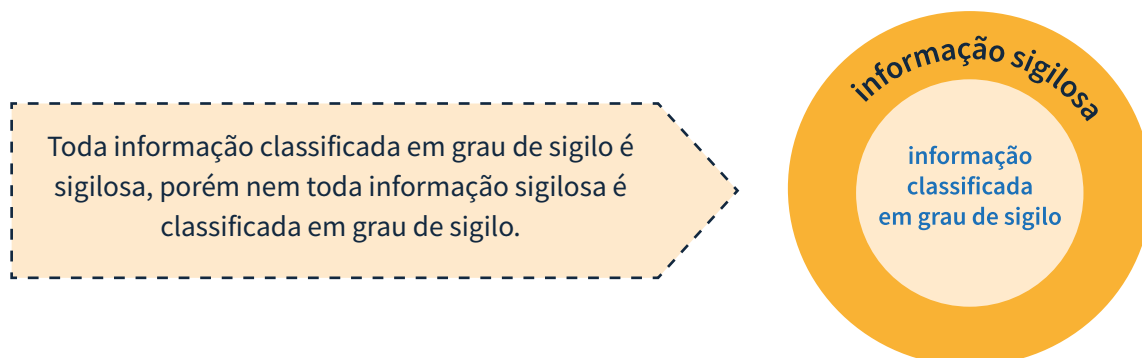
As informações com restrição de acesso podem ser subdivididas em dois grupos: as que devem passar pelo processo de classificação em grau de sigilo e as que não precisam passar por esse processo.



A informação cuja restrição de acesso se encontra respaldada em legislação específica não será classificada em grau de sigilo. Ex.: informação pessoal (art. 31 da LAI); segredo de justiça no processo penal (art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal); sigilo do inquérito policial (art. 20 do Código de Processo Penal); investigação de responsabilidade do servidor (art. 150 da Lei 8.112/1990).

Informações de caráter pessoal já possuem sigilo de 100 anos de acordo com o art. 31 da [Lei nº 12.527/2011](#).

No caso específico desta cartilha, abordaremos apenas as informações classificadas em grau de sigilo.

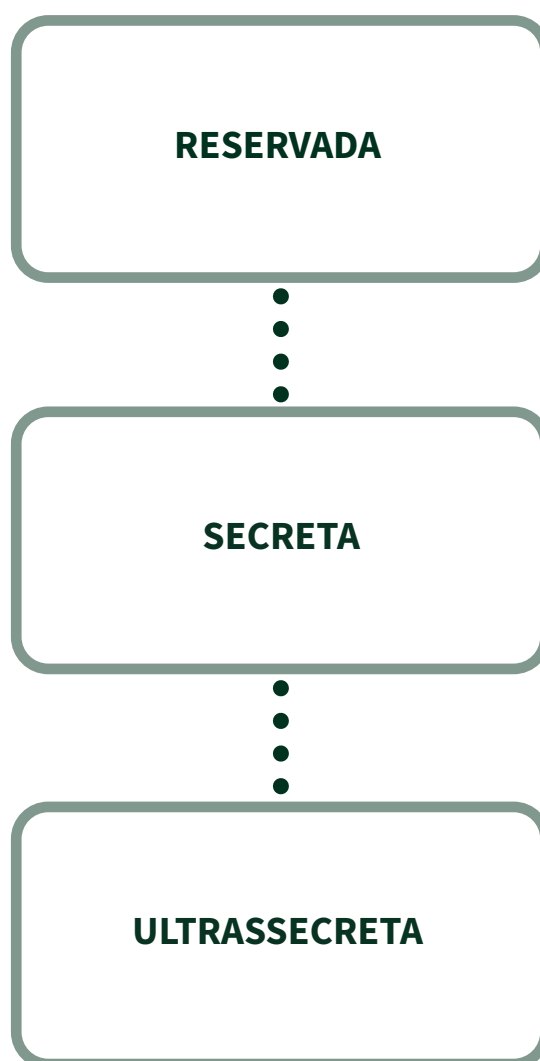


O que é uma informação classificada em grau de sigilo?

A classificação da informação é medida excepcional, discricionária e formal, na qual a autoridade deverá observar os requisitos legais e o interesse da sociedade ou do Estado.

Deve-se utilizar, sobretudo, o critério menos restritivo possível, considerando-se as seguintes características: a gravidade do risco ou do dano e o prazo máximo ou o evento que defina o fim da restrição de acesso.

Nesses casos, a informação será categorizada como reservada, secreta ou ultrassecreta e passará por rito diferenciado, em que somente algumas autoridades poderão efetivar as medidas restritivas de acesso.

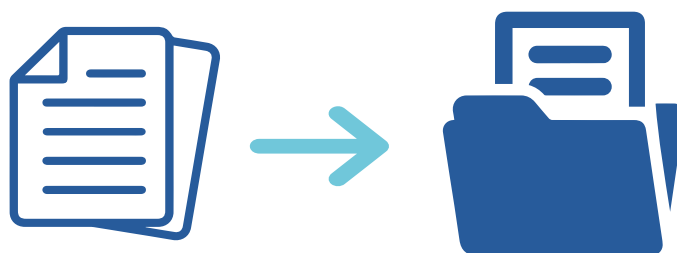


Quais informações podem ser classificadas?

Para ser classificada em grau de sigilo, a informação precisa estar contemplada no rol previsto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º, da [Portaria Normativa PGJ nº 426/2016](#).

Confira a tabela a seguir.

Pontos a serem avaliados pelo classificador	Base legal	Classificação de sigilo (LAI)
A informação é protegida por legislações específicas de sigilo. Exemplo: segredo de justiça, segredo industrial, sigilo bancário etc.	Art. 22 da Lei 12.527/2011	 Não classificar
Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.	Art. 31 da Lei 12.527/2011	 Não classificar
Informação cujo acesso possa colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional e de suas instituições.	Art. 7º, §1º, da Portaria Normativa PGJ nº 426/2016	 Classificar
Informação referente a programas, projetos, planos ou operações de interesse do MPDFT, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano grave à segurança dos autores e envolvidos ou ser prejudicial aos interesses do Estado.	Art. 7º, §2º, da Portaria Normativa PGJ nº 426/2016	 Classificar
Informação cujo conhecimento por pessoas não autorizadas possa frustrar os objetivos e dificultar o trâmite e o desenvolvimento de ação do MPDFT, ou ser prejudicial à repressão de infrações e aos interesses de entidades ou de indivíduos.	Art. 7º, §3º, da Portaria Normativa PGJ nº 426/2016	 Classificar



Quem pode classificar as informações?

A [Portaria Normativa PGJ nº 426/2016](#), no seu art. 7º, §§ 4º, 5º e 7º, especifica as autoridades que têm prerrogativa de classificar informações nos diferentes graus de sigilo.

Autoridade competente	Reservado (5 anos)	Secreto (15 anos)	Ultrassegredo (25 anos) prorrogável*
Procurador-Geral de Justiça	✓	✓	✓
Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo	✓	✗	✗
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional	✓	✗	✗
Corregedor-Geral	✓	✗	✗
Secretário-Geral	✓	✗	✗
Membros	✓	✗	✗
Secretários ocupantes de cargos em comissão CC-05 na respectiva área de atuação	✓	✗	✗
Ocupantes de cargos a partir do cargo em comissão CC-03 na respectiva área de atuação (sob delegação)	✓	✗	✗

*Por igual período

Quais os procedimentos de classificação das informações?

A classificação em grau de sigilo deve ser realizada no momento da produção ou posteriormente, sempre que necessário, considerando que é possível que se identifique a necessidade de classificação a partir de uma solicitação.

Antes de realizar a classificação, é importante avaliar se a informação é protegida por outros instrumentos (ex.: legislações específicas), pois, nesses casos, não há previsão legal para a categorização em graus de sigilo.

A informação deve ser classificada em grau de sigilo somente se atender os requisitos previstos no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º, da [Portaria Normativa PGJ nº 426/2016](#).

É de responsabilidade do servidor que produziu ou recebeu a informação passível de classificação dar ciência à chefia imediata, que deverá encaminhá-la à autoridade classificadora competente.

Após constatar a necessidade de classificação, a autoridade competente deve formalizar a decisão no Termo de Classificação da Informação (TCI) — Anexo I da [PGJ nº 426/2016](#) —, que conterá os seguintes elementos:

- I – assunto sobre o qual versa a informação;
- II – fundamento da classificação;
- III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o termo final da restrição de acesso; e
- IV – identificação da autoridade que a classificou.

Referido TCI será mantido no mesmo grau de sigilo da informação classificada, devendo seguir anexo à informação classificada. Ademais, cópia do TCI deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) até o quinto dia útil de cada mês, para fins de divulgação no Portal da Transparência, em atendimento aos incisos I e II do art. 25 da [Resolução CNMP nº 89/2012](#).

Na hipótese de informações com diferentes graus de sigilo, será atribuído o grau mais elevado.



Quando e como desclassificar ou reclassificar as informações?

Após transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente pública. Entretanto, caso seja necessário, poderá ser realizada, a qualquer tempo, a reavaliação da informação classificada, o que resultará na desclassificação ou reclassificação, conforme o caso.

A decisão será da autoridade classificadora ou da autoridade ou órgão hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, devendo ser formalizada no TCI.

Na reclassificação, o novo prazo contar-se-á a partir da data de produção da informação.



Participação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), instituída pela [Portaria Normativa PGJ nº 663/ 2020](#), opinará, quando consultada, sobre a informação produzida no âmbito do MPDFT, para fins de classificação em qualquer grau de sigilo (art. 4º, inciso XII). Cabe também à CPAD assessorar qualquer autoridade classificadora, além de autoridade ou órgão hierarquicamente superior quanto à desclassificação, à reclassificação ou à reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo. Também compete à CPAD subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e de documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no Portal da Transparência (art. 7º, inciso XV da [Portaria Normativa PGJ nº 663/ 2020](#)).



Controle da informação classificada

O acesso a informações classificadas será realizado mediante autorização da autoridade responsável pela guarda da informação, conforme disposto no art. 16 da [Portaria Normativa PGJ nº 426/2016](#).

Como tramitar internamente e expedir informações classificadas?

Além das normas preceituadas para o trato de documentação ostensiva, desde que não sejam contraditórias, a tramitação interna e a expedição da informação classificada obedecerão ao disposto na seção III da [PGJ nº 426/2016](#).

Como receber e guardar informações classificadas?

O responsável pelo recebimento e pela guarda de informações classificadas deverá observar o previsto na seção IV da [Portaria Normativa PGJ nº 426/2016](#), objetivando verificar a integridade dos documentos e atender às condições especiais de segurança.

Quem pode ter acesso a informações classificadas?

O acesso às informações sigilosas pelos usuários do MPDFT é condicionado à autorização expressa da autoridade competente, e pode ser limitado no tempo, de acordo com o disposto na seção IX da [Portaria Normativa PGJ nº 426/2016](#).

Divulgação do rol das informações classificadas e desclassificadas

O Procurador-Geral de Justiça fará publicar anualmente, até o dia 1º de junho, no Portal da Transparência da página do MPDFT na internet:

- I – [rol das informações](#) que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; e
- II – [rol dos documentos classificados](#) em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

O MPDFT deverá manter exemplar da publicação para consulta pública, bem como extrato com a lista de informações classificadas, acompanhado da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Na publicação dos atos, se for o caso, haverá referência apenas ao respectivo número, às datas de produção e classificação, ao prazo de classificação e à indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação.

Para fins de divulgação ou execução, poderão ser elaborados extratos de documentos sigilosos, mediante consentimento expresso da autoridade classificadora ou de autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto. Aos extratos serão atribuídos graus de sigilo iguais àqueles atribuídos aos documentos que lhes deram origem, salvo quando elaborados para fins de divulgação.

Quando e como publicar?

As publicações serão realizadas anualmente, até o dia 1º de junho, e disponibilizadas no [Portal da Transparência](#) da página do MPDFT na internet.





Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 de julho de 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 7 de julho de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012**. Regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0891.pdf>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Normativa PGJ nº 426, de 2 de março de 2016**. Dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação sigilosa e da informação pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Disponível em: https://intranet.mpdft.mp.br/bamp/arquivos/Portarias/Portarias_PGJ/2016/n2016_0426atualizada.pdf. Acesso em: 7 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Normativa PGJ nº 663, de 13 de janeiro de 2020**. Institui e regulamenta a Política de Gestão, Preservação e Difusão de Documentos Arquivísticos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/CDI/Normativo/n2020_0663atualizada.pdf. Acesso em: 7 de julho de 2023.

BRASIL. Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios. **Manual de Classificação de Informações Sigilosas**. Disponível em: https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-da-LAI_CBMGO.25.05.20.pdf. Acesso em: 7 de julho de 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Cartilha Procedimentos para Classificação de Informação em Grau de Sigilo**. Disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/arquivos/classificacao-sigilo-ministerio-fazenda.pdf>. Acesso em: 7 de julho de 2023.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



127
www.mpdft.mp.br/ouvidoria

